

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE MAIO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena ALTO RIO NEGRO, constante do processo FUNAI/BSB/Nº 0997/92;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena ALTO RIO NEGRO localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Iauaretê, Estado do Amazonas, ficou identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Tukano, Desana, Tuyuka, Barasana e outros, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 010/CEA de 22 de maio de 1992 e Despacho do Presidente nº 012/FUNAI, publicados no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1992; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena ALTO RIO NEGRO, com superfície aproximada de 8.150.000 ha (oito milhões e cento e cinquenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 01°42'57,3"N e 69°50'41,7"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; segue pelo referido rio e limite internacional no sentido jusante até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e 69°23'29,0"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 90°00' e 136.877,21 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e 68°09'39,0"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Cuiari, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido rio e limite internacional no sentido montante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°51'44,8"N e 68°16'04,6"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Ianá, no limite Internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido igarapé e limite internacional no sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02°02'22,9"N e 68°11'41,7"Wgr., localizado na principal cabeceira do referido igarapé, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo limite internacional até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02°01'38,5"N e 67°37'17,2"Wgr.; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Colômbia até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02°14'42,0"N e 67°24'20,0"Wgr., no limite internacional Brasil/Colômbia. LESTE: Do Ponto 07 segue pelo limite internacional até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°10'02,7"N e 67°05'18,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 173°48'40,3" e 13.966,12 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'30,7"N e 67°03'30,4"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Xié-Mirim; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'27,4"N e 67°09'25,0"Wgr., localizado na confluência com o Rio Xié; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'35,3"N e 67°12'10,5"Wgr., localizado na confluência com o Rio Negro; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'50,2"N e 67°20'26,9"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 180°00' e 46.031,13 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'08,4"S e 67°20'26,9"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Curicuriari. SUL: Do Ponto 13 segue pelo Rio Curicuriari no sentido montante até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°43'10"S e 68°36'05"Wgr., situado na confluência com o Rio Dji; daí, segue pelo Rio Dji no sentido montante até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'23"S e 68°46'58"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 244°30' e 80.500 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'05"S e 69°25'50"Wgr., situado na confluência do Rio Apapóris com o Rio Traira, no limite internacional Brasil/Colômbia. OESTE: Do Ponto 16 segue pelo Rio Traira limite internacional, no sentido montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'31,2"S e 70°02'37,3"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00'28" e 48.165,90 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'37,3"N e 70°02'37,3"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Tiquié, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00'27,0" e 33.481,22 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00°33'47,6"N e 70°02'37,3"Wgr., localizado na margem direita do Rio Papuri, no limite internacional; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°36'26,4"N e 69°12'03,4"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04'34,0"N e 69°50'41,7"Wgr., localizado em sua margem esquerda, no limite internacional; daí, segue por linha reta no limite internacional Brasil/Colômbia, com azimute e distância aproximados de 00°01'14,1" e 70.726,68 metros, até o Ponto 01, início desta descrição.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM